



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 190/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização, da COEBS - Cooperativa Bêth Shanhã, rede privada, em Curimatá (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025.

PROCESSO CEE/PI: nº 237/2021

INTERESSADO: Cooperativa Educacional Bêth Shanhã

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 13/10/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se aos Processo nº 237/2021 de renovação da autorização do funcionamento da COEBS - Cooperativa Educacional Bêth Shanhã, da rede privada de Curimatá (PI), para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular.

Os requisitos para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Ana Isabel Torres Ribeiro (RG e CPF anexados, fl. 3), diretora da escola e Presidente da Cooperativa que funciona na Praça Julião Guerra, nº 42, Centro, Curimatá-PI, CEP: 64.960-000.

A mantenedora é a Cooperativa Educacional Bêth Shanhã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.311.309/0001-89 - Matriz, tendo como atividade principal a educação infantil e atividades secundárias o ensino fundamental e o ensino médio (fl. 195). Foi juntada a certificação de regularidade junto à OCEPI e OCB (fls. 196 e 197). A Cooperativa organizou-se em 2004 em substituição ao Colégio Batista, mantido pela Primeira Igreja Batista de Curimatá.

Também está juntado o exigido no inciso XVII, do artigo 11: a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020 (fls. 244-245), registrando uma matrícula de 208 alunos.

Foi recolhida a taxa administrativa do processo de renovação junto à Secretaria da Fazenda (fl. 246).

Os cursos atualmente ofertados pela COEBS foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 061 de 13.05.2019, com vencimento em 31 de agosto de 2021, com base no Parecer CEE/PI nº 067 de 09 de maio de 2019 que teve como relator o Conselheiro Eldisson Pereira Jacobina que fez as recomendações destacados ao longo do parecer, verificando seu cumprimento.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 07 de outubro de 2021, foi protocolado em 16 de outubro de 2021, portanto, quarenta e cinco (45) dias após o vencimento do prazo da renovação (artigo 10). Na justificativa do atraso (fl. 02) ressalta-se o impacto da pandemia.

O Relatório da Inspeção, concluído em 20 de abril de 2022, assinado pelas técnicas Vivian de Oliveira Nunes e Mabel Indira J. Nogueira Guerra, da GRE de Corrente, registra em 2022 09 turmas com 118 alunos no Ensino Fundamental completo.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 04), e o Organograma (fl.05).

O Regimento Escolar (fls. 06-33) tem nove títulos: I – Da Caracterização e dos Objetivos, II – Da Organização Administrativa, III – Da Organização Técnico-Pedagógica, IV – Das Instituições Escolares, V – Da Organização Didática e Regime Escolar, VI – Do Pessoal, VII - Do Regimento Disciplinar, VIII – Do Pagamento, IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Do ponto de vista formal, a denominação do Título VI como Do Pessoal, com capítulos sobre corpo docente e corpo discente, parece inadequada e antecipa normas disciplinares que constam no Título VII – Do Regime Disciplinar. Mais adequado seria denominar o Título VI como Da Comunidade Escolar.

Embora disponha sobre o Conselho de Classe e o Grêmio Estudantil, a COEBS não atendeu à recomendação do Parecer anterior de criação de “um Conselho Escolar como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente”. Não há consenso sobre essa exigência.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 190-192) e Certificado (fl. 193). O Parecer anterior determinava que em 30 dias a Cooperativa apresente a este Conselho modelo de certificado; considera-se cumprida a determinação.

O relatório da inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

Segue-se ao regimento (fls. 34-165) a Proposta Pedagógica (que não traz o título), com os seguintes itens: 1. Identificação da Instituição, 2. Histórico da Instituição, 3. Espaço Físico Pedagógico, 4. Justificativa, 5. Referencial Teórico, 6. Concepções de Homem, Sociedade e Educação, 7. Objetivos e Metas, 8. Metodologia/Ações Estratégicas, 9. Controle e Avaliação da Proposta Pedagógica, 10. Cronograma de Execução para o Ciclo Completo do Curso Solicitado, 11. Plano de Metas e Ações Estratégicas Gerais.

Segue-se então o item, 12. Estrutura e Organização Didática, com os subitens: Perfil do Aluno (12.1), Atendimento de alunos com necessidades especiais (12.2), Cursos: duração e carga horária (12.3) e o subitem 12.4. Organização Curricular que interessa mais diretamente. São apresentados para cada um dos nove anos do Ensino Fundamental as orientações para cada disciplina (componente curricular), especificando suas habilidades gerais, as unidades temáticas e a listagem detalhada de todos os temas (conteúdo programático).

Como se vê, a Proposta Pedagógica, no que se refere ao Currículo não está adequado à BNCC e ao Currículo-referência do Piauí para o ensino fundamental.

A Matriz Curricular (fls. 169-170) define a carga horária para os anos iniciais do Ensino Fundamental – de 26 horas semanais e 1.040 anuais; e para os anos finais do Ensino Fundamental de 32 horas semanais e 1.280 anuais.

O Calendário Escolar (fls. 171-175) apresenta, mês a mês, os dias letivos, os feriados e os dias de atividades específicas. Mesmo sem totalização no documento, cumprem-se os 200 dias letivos, como prevê a LDB.

O Horário (fls. 176-177) de início das aulas pela manhã é 7h00 e termina às 11h25; à tarde, o início é 13h00 e o término é 18h00.

O Plano de Ações e Metas (fls. 183-184) define prevê a construção de refeitório, sala de recursos para alunos com necessidades especiais, aquisição de impressora braille e construção de quadra coberta,

O Relatório Circunstanciado de Ações Desenvolvidas (inciso XI do artigo 11) relaciona as principais atividades pedagógicas dos anos de 2020 e 2021, inclusive em cooperação com o Sistema Positivo - Aprendizagem emocional (fls. 188-189).

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária (fl.200) para 2022, sem indicação da receita mas apenas das despesas, totalizando R\$ 1.048.000,00, dos quais R\$ 130.000,00 são repasses a editoras pago como material escolar, além da mensalidade.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 178-181) são listados 21 professores todos sócios, com curso superior, indicando suas disciplinas, nível de ensino, carga horária, regime jurídico de contrato temporário. São listados nove nomes do pessoal técnico-administrativo: 4 diretores para áreas específicas, uma secretária, uma coordenadora pedagógica, uma

O Relatório de Inspeção informa que o quadro é de 21 professores.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de formação continuada (185-186) indicando a relação de cursos que serão oferecidos pela escola, além dos cursos oferecidos pelo Sistema Positivo.

Há um portfólio de fotografias em preto e branco (fls. 214-221), integrando o relatório da engenharia, mostrando a fachada, ambientes internos e externos, as rampas, as dependências e seu interior.

A Relação dos Bens Patrimoniais (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 198-199, numa lista geral.

Consta o Quadro 3 a relação quantificada dos equipamentos por dependência – Quadro 3 (fls. 224-226). E consta o Quadro 4 com indicação de equipamentos e materiais das salas de aula e secretaria (repetidos) e da Biblioteca, Laboratório de Ciências e Laboratório de Informática.

Para a Biblioteca (fls. 241-243), além da lista dos equipamentos e materiais (acima), são indicadas as quantidades de livros para Mestres e para Alunos por disciplinas. O acervo para Mestres é reduzido, ou seja oito exemplares (de fato, títulos) por disciplinas; o acervo da alunos varia de 47 e 62 títulos por disciplina.

Para o Laboratório de Informática e o Laboratório de Ciências a informação é de que a construção está planejada, mas são indicados o número de computadores (15 unidades) e o material existente para o estudo de ciências. O Relatório de Inspeção confirma a existência de materiais móveis.

A Descrição das Instalações e Equipamentos para a Educação física relaciona o material existente; e reafirma a ideia de construção da quadra. O Relatório de Inspeção informa que a prática da educação física continua sendo feita no pátio da escola. O parecer anterior de 2019 recomendou que a escola “que providencie um espaço próprio para prática das aulas de Educação Física, como previsto no

Plano de Ação e Metas da Escola e encaminhe a este CEE/PI, até janeiro de 2020, registros da construção”. A recomendação, portanto, não foi executada.

Consta do processo o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, (fl. 2010 válido até 31.12.2021 (cf. artigo 11, inciso XVI)

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º (fls. 202-23). Os laudos são assinados pelo engenheiro JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO, CREA-PI: 2483/D-PI, que anexa a ART. São os seguintes os documentos

1. planta de localização (inciso I), inclusive com cópia do google maps;
2. planta baixa da construção (inciso II) com a indicação da destinação de cada dependência;
3. Laudo de Vistoria que conclui que a construção “apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene”;
4. Sobre acessibilidade (inciso II e IV), afirma que “a edificação obedece as normas vigentes de acessibilidades”, sem especificar nada sobre ramopas e banheiros.

O prédio da escola é de propriedade da COESB (fls. 227-234).

O Relatório da Inspeção não apresenta uma conclusão final, mas as informações sobre os diversos itens do Instrumental de Inspeção, permite concluir que a escola tem condições de funcionamento.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto que apresenta para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. renovar a autorização de funcionamento da COEBS - Cooperativa Educacional Bêth Shânã, em Curimatá, até 31 de dezembro de 2025;
2. determinar que Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental seja apresentada até o início do ano letivo de 2023 com as adequações às diretrizes da BNCC, conforme a Resolução nº 100 /2021 do CEE/PI.
3. recomendar que tenham continuidade, em 2023, os planos de construção da quadra esportiva, laboratório de ciências e laboratório de informática.
4. recomendar que o Alvará de Funcionamento seja mantido atualizado a cada ano;
5. determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 13 de outubro de 2022.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5984127** e o código CRC **8EF499B9**.